

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 11.276/15

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL -APOSENTADORIA - ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE - REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO - CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 4.369 / 2.015

- 1. <u>DADOS SOBRE A APOSEN</u>TADORIA:
 - 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**
 - 1.2. APOSENTANDO:
 - 1.2.1. Nome: IOLANDA GOMES RIBEIRO
 - 1.2.2. Matrícula: **145.682-2**
 - 1.2.3. Cargo/Função: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 1
 - 1.2.4. Lotação: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 - 1.2.5. Tempo de contribuição: 9.590 dias
 - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
 - 1.3.1. Data: 18/06/2015
 - 1.3.2. Órgão e data de publicação: Diário Oficial do Estado de 04/07/2015
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor YURI SIMPSON** LOBATO
- 2. <u>CONCLUSÕES DA AUDITORIA</u>: a **DIAPG concluiu (fls. 64/66)** pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.
- 3. <u>PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL</u>: **Oral**, na **Sessão**, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa **João Pessoa, 12 de novembro de 2.015.**

Em 12 de Novembro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Cons. Marcos Antonio da Costa RELATOR



Luciano Andrade Farias MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO